Belo Horizonte, 5 de maio de 2020. | Edição nº 6 | Periodicidade: Semanal

Elaboração: Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas – GEJUR

Esta é uma publicação periódica não exaustiva. Apresenta conteúdo selecionado de repercussão geral, conforme relevância e atinência ao tema COVID-19/Coronavírus. Todo o conteúdo foi extraído de fontes eletrônicas mantidas por instituições públicas.

Clique aqui e acesse todas as edições do "Boletim Extraordinário - Coronavírus".

SUMÁRIO (Clique sobre o número da página indicada para acessar diretamente o conteúdo) Aos usuários de smartphone com sistema operacional Android: alguns dispositivos têm apresentado falha na funcionalidade do link. Para correção do problema, recomenda-se baixar o aplicativo "Adobe Acrobat" na Play Store do seu dispositivo.		
SEÇÃO	PÁGINA	
SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS	<u>2</u>	
COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS	<u>3</u>	
JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS	<u>5</u>	
JURISPRUDÊNCIA – EXTRATO DE DECISÕES	<u>7</u>	
NORMAS E LEGISLAÇÃO	<u>24</u>	

SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS

Observação: esta seção contém *links* fixos para sites temáticos. Eventuais novos *links* não contemplados nos boletins anteriores contêm a etiqueta [NOVO].

CONTEÚDO DISPONIBILIZADO	MANTENEDOR
Hotsite – TJMG: Perguntas frequentes; Atos normativos; Informes relacionados; Notícias relacionadas.	Tribunal de Justiça (MG)
Hotsite — CNJ: Atos normativos relacionados; Painel de ações judiciais relacionadas; Notícias relacionadas.	Conselho Nacional de Justiça
Painel de Ações – STF: Dados estatísticos de ações ingressadas relacionadas	Supremo Tribunal Federal
Hotsite – SES-MG: Glossário; Orientações para o cidadão; Orientações para os profissionais de saúde e gestores municipais; Legislações pertinentes; Rede de voluntariado; Materiais da campanha (download); Informe epidemiológico/Painel detalhado de Minas Gerais.	Secretaria de Estado de Saúde (MG)
Hotsite – PBH: Perguntas e respostas; Centros especializados; Centros de saúde e UPAS; Publicações oficiais; Notas técnicas e fluxos; Notas informativas; Recomendações e boas práticas internacionais; Sistema de informação de vigilância epidemiológica - ficha de registro; Cestas básicas para famílias de alunos da rede municipal de educação; Materiais educativos.	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)
Hotsite – Governo SP: Guia de prevenção; Informações oficiais; Boletim epidemiológico; Checagem de fake news; Dúvidas frequentes; Decretos estaduais; Download de material de apoio.	Governo Estadual (SP)
Hotsite - ALMG: Informe epidemiológico (Minas Gerais e Brasil); Notícias; Áudio; Vídeo.	Assembleia Legislativa (MG)
Hotsite - UNA-SUS: Informe epidemiológico (Brasil); Orientações aos profissionais de saúde (cursos, documentos, vídeos e áudios); Orientações à população (documentos, vídeos, podcasts, imagens e notícias).	Universidade Aberta do SUS (Governo Federal)
Hotsite – TJSP: Comunicados (TJSP); Notícias (TJSP); Materiais para download.	Tribunal de Justiça (SP)
Hotsite – UFMG: Notas e ofícios; Informações acadêmicas; Intercâmbios e comunidade estrangeira; Orientações para o distanciamento social; Comitê de enfrentamento ao coronavírus.	Universidade Federal de Minas Gerais
[NOVO] Hotsite — Instituto Butantan: Notícias; Publicações Científicas; Orientações Técnicas.	Instituto Butantan / Governo Estadual (SP)
[NOVO] Hotsite — Fiocruz: Notícias; Perguntas e respostas; Vídeos; Informações para pesquisadores; Material para download.	Fiocruz / Governo Federal
Hotsite – Receita Federal: Notícias relacionadas; Informes sobre atendimento e medidas adotadas.	Receita Federal / Ministério da Economia (Governo Federal)

<u>Hotsite – ANAC: Notícias; Orientações: passageiros, aeroportos, operadores aéreos e tripulantes, profissionais da aviação civil.</u>

Agência Nacional de Aviação Civil (Governo Federal)

COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
04/05/2020	Tenho audiência marcada: o que fazer? Diretor do foro da capital orienta cidadão	Tribunal de Justiça (MG)
04/05/2020	Secretário de Saúde reforça importância de medidas de isolamento	Governo Estadual (MG)
04/05/2020	Sancionada isenção de ITCD para enfrentamento da pandemia: norma favorece doações para hospitais privados ou de campanha, enquanto durar o estado de calamidade pública.	Assembleia Legislativa (MG)
04/05/2020	Visconde do Rio Branco concentra audiências à distância: situação de menores afastados das famílias foi avaliada	Tribunal de Justiça (MG)
04/05/2020	Tribunal articula ações durante pandemia: superintendência de Saúde integra comissão de prevenção ao contágio da covid-19	Tribunal de Justiça (MG)
04/05/2020	Podcast: coordenador do Procon-MG fala da atução do órgão e direitos do consumidor em tempos de pandemia	Ministério Público Estadual (MG)
03/05/2020	CNJ, ONU e tribunais discutem Covid-19 e privação de liberdade	Conselho Nacional de Justiça
02/05/2020	Minas tem alto nível de transparência sobre Covid-19, segundo a OKBR	Governo Estadual (MG)
01/05/2020	Supremo institui novo modelo de gestão do trabalho dos servidores	Supremo Tribunal Federal
30/04/2020	COVID-19: Resolução autoriza perícia previdenciária por meio eletrônico	Conselho Nacional de Justiça
30/04/2020	Atendimento presencial em cartórios está suspenso até 15/05: serviços urgentes continuam mantidos	Tribunal de Justiça (MG)
30/04/2020	Seções de Direito Público e de Direito Privado publicam informativos	Tribunal de Justiça (SP)
30/04/2020	Plano Minas Consciente entra em vigor: adesão deve ocorrer por decreto próprio dos municípios	Governo Estadual (MG)

30/04/2020	Veja respostas para as principais dúvidas sobre a conta de energia: durante a pandemia, cidadão deve adotar consumo consciente para evitar surpresas na fatura	Governo Estadual (MG)
30/04/2020	Violência doméstica poderá ser denunciada por meio virtual: novas regras buscam proteger mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência durante o isolamento social.	Assembleia Legislativa (MG)
30/04/2020	Assembleia reconhece calamidade em BH e outras 55 cidades: projeto aprovado amplia autonomia financeira dos municípios em razão da crise causada pela pandemia de Covid-19.	Assembleia Legislativa (MG)
30/04/2020	Plano de flexibilização do isolamento social entra em vigor Programa Minas Consciente define regras de reabertura gradual dos estabelecimentos comerciais em todo o Estado.	Assembleia Legislativa (MG)
30/04/2020	Prazos de processos administrativos continuam suspensos: medida, adotada em razão do estado de calamidade pública no Estado, foi prorrogada para até o fim do mês de maio.	Assembleia Legislativa (MG)
29/04/2020	Toffoli solicita aos tribunais do país que enviem recursos representativos de controvérsia para análise da Corte	Supremo Tribunal Federal
29/04/2020	Como fazer com a prestação de serviço comunitário? No momento, atividades ficam interrompidas, devido à pandemia.	Tribunal de Justiça (MG)
29/04/2020	Novo comunicado da Corregedoria Geral da Justiça: orientações para pedidos de autorização para cremação	Tribunal de Justiça (SP)
29/04/2020	Romeu Zema anuncia compra de mais 300 respiradores contra coronavírus: em menos de 48 horas, Governo anuncia a aquisição de 1.047 respiradores, com recursos de parte do depósito em garantia da Samarco	Governo Estadual (MG)
29/04/2020	Governo lança pacote de obras e ações de R\$ 645 milhões em todo o estado para reforçar combate à Covid-19	Governo Estadual (MG)
29/04/2020	Governo lista soluções contra efeitos da Covid-19: propostas baseadas em inovação e tecnologia são desenvolvidas por ecossistema mineiro	Governo Estadual (MG)
29/04/2020	Cinco dicas de ergonomia para quem está trabalhando de casa: confira orientações sobre postura e atitudes a serem observadas durante home office para evitar prejuízos à saúde.	Assembleia Legislativa (MG)
28/04/2020	CNJ orienta tribunais a suspender prazo de concursos durante pandemia	Conselho Nacional de Justiça



28/04/2020	Primeiro casamento por videoconferência no estado será nesta quinta-feira: cerimônia está amparada pela Portaria 6.045 da Corregedoria-Geral de Justiça	Tribunal de Justiça (MG)
28/04/2020	Trabalho remoto registra 5,5 milhões de atos processuais: conciliação e mediação são realizadas no meio virtual	Tribunal de Justiça (MG)
28/04/2020	Covid-19: Procon-MG publica Nota Técnica sobre contratos de academias	Ministério Público Estadual (MG)
28/04/2020	Governo de Minas divulga protocolos sanitários para retomada de atividades econômicas	Governo Estadual (MG)
28/04/2020	Guarda Municipal realiza ação preventiva para uso de máscaras em ônibus	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)
27/04/2020	Justiça quer unir forças contra violência doméstica na pandemia	Conselho Nacional de Justiça
27/04/2020	Juízes de Betim promovem ação solidária: magistrados doaram 56 cestas básicas para famílias carentes	Tribunal de Justiça (MG)
27/04/2020	Diretoria de Engenharia mantém trabalho em dia: levantamento de custos para licitações é remoto e visita às obras feita com todos os cuidados	Tribunal de Justiça (MG)
27/04/2020	Violência contra crianças e adolescentes tem queda expressiva: Polícia Civil alerta que diminuição durante pandemia pode representar subnotificação de ocorrências	Governo Estadual (MG)

JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS E EXTRATO DE DECISÕES

INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
04/05/2020	Novo coronavírus: CNJ emite orientações sobre alternativas penais	Conselho Nacional de Justiça
04/05/2020	Liminar garante transporte coletivo no Município de Ipanema: decreto proibia circulação de ônibus vindos de cidades com casos de covid-19	Tribunal de Justiça (MG)
04/05/2020	Companhia aérea deverá providenciar volta de passageiros na Austrália	Tribunal de Justiça (SP)
04/05/2020	Justiça determina que Estado do Rio e Duque de Caxias aumentem capacidade de leitos para infectados por Covid-19	Tribunal de Justiça (RJ)



04/05/2020	VEP/DF regulamenta entrega da Cobal e amplia análise de prisão domiciliar	Tribunal de Justiça (DFT)
02/05/2020	Ministro mantém decisão que impede venda de diárias em Paraty (RJ) por plataformas digitais	Supremo Tribunal Federal
02/05/2020	<u>Justiça determina que empresa entregue aparelhos ventiladores pulmonares</u>	Tribunal de Justiça (SP)
01/05/2020	Justiça de Araras fixa número máximo de prestadores de serviço em obra de apartamento	Tribunal de Justiça (SP)
30/04/2020	Suspenso julgamento de MPs que regulamentam competência para impor restrições durante pandemia	Supremo Tribunal Federal
30/04/2020	STF julga prejudicado pedido de fixação de renda mínima temporária em razão da Covid-19	Supremo Tribunal Federal
30/04/2020	Plenário confirma liminar que impediu restrições na Lei de Acesso à Informação durante pandemia	Supremo Tribunal Federal
30/04/2020	TJSP mantém decisão que determina cumprimento das regras de isolamento social em Sertãozinho	Tribunal de Justiça (SP)
30/04/2020	Coronavírus: juiz autoriza redução de aluguel de academia até normalização das atividades	Tribunal de Justiça (DFT)
29/04/2020	STF afasta trechos da MP que flexibiliza regras trabalhistas durante pandemia da Covid-19	Supremo Tribunal Federal
29/04/2020	Ministro Toffoli mantém decisão que garantiu circulação de transporte público coletivo em município mineiro	Supremo Tribunal Federal
29/04/2020	Empresário chinês suspeito de desviar testes da Covid-19 continuará preso	Superior Tribunal de Justiça
29/04/2020	Suspensa liminar que determinou retomada de percursos e horários no transporte coletivo de Araruama (RJ)	Superior Tribunal de Justiça
29/04/2020	Negada prisão domiciliar para empresário acusado em operação contra propina na Polícia Federal	Superior Tribunal de Justiça
29/04/2020	JFMG viabiliza aquisição de 747 ventiladores pulmonares para o governo de Minas Gerais	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
29/04/2020	Locadora de veículos é autorizada a funcionar	Tribunal de Justiça (MG)
29/04/2020	Município de Mairinque deverá seguir diretrizes estaduais de combate à Covid-19	Tribunal de Justiça (SP)
29/04/2020	Justiça nega pedido de estabelecimento veterinário para retomada de serviços	Tribunal de Justiça (SP)

29/04/2020	Negada suspensão e parcelamento do pagamento da conta de luz de empresa	Tribunal de Justiça (SP)
29/04/2020	Justiça suspende decreto que flexibilizava regras de isolamento em Ribeirão Preto	Tribunal de Justiça (SP)
29/04/2020	Coronavírus: parcelas de consignado devem ser corrigidas com base na redução de salário	Tribunal de Justiça (DFT)
28/04/2020	Concedida prisão domiciliar para detentos que cumprem semiaberto em dois presídios de Uberlândia (MG)	Superior Tribunal de Justiça
27/04/2020	Acusado de ocultar armas no caso Marielle Franco vai continuar em prisão preventiva	Superior Tribunal de Justiça
28/04/2020	Estado do Pará vai receber R\$ 4 milhões para ações de combate à Covid-19	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
28/04/2020	Justiça determina que livraria em recuperação judicial devolva parte de livros em estoque: Covid-19 reduziu drasticamente as vendas projetadas	Tribunal de Justiça (SP)
28/04/2020	TJSP concede redução no valor de aluguel de loja em shopping center	Tribunal de Justiça (SP)
27/04/2020	Negado pedido da OAB para colocar presos do semiaberto em prisão domiciliar no ES	Superior Tribunal de Justiça
27/04/2020	Rejeitado pedido de entidade empresarial para invalidar medidas de restrição ao comércio no Piauí	Superior Tribunal de Justiça
27/04/2020	Relator libera valores de penhora fiscal para que empresa pague salários durante pandemia	Superior Tribunal de Justiça
27/04/2020	Tribunal nega prorrogação do vencimento de tributos estaduais de empresa	Tribunal de Justiça (SP)
27/04/2020	Justiça suspende abrandamento do isolamento social em Cravinhos	Tribunal de Justiça (SP)

EXTRATO DE DECISÕES

DATA DE PUBLICAÇÃO	TIPO/NÚMERO/EMENTA OU EXTRATO	RELATOR/ÓRGÃO
	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
27/04/2020	HC 184507 Ementa: Execução penal. Habeas corpus. Deficiência na instrução do writ. Pedido de prisão domiciliar. Inadequação da via eleita.	Min. ROBERTO BARROSO



	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
30/04/2020	HABEAS CORPUS Nº 575.977 - RJ: [EXTRATO] Consta dos autos que o Paciente foi preso em flagrante em 25/02/2017, por supostamente ter praticado o delito de furto tentado de 11 frascos de repelente, que somavam o total de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), em detrimento de um supermercado, sendo posteriormente denunciado nas penas do art. 155, caput, c.c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Acrescenta que a manutenção da custódia cautelar estaria expondo o Paciente à possível contaminação pelo vírus COVID19, notadamente porque se trata de pessoa viciada em álcool, cuja saúde é, portanto, debilitada. Requer, em medida liminar e no mérito, o relaxamento da prisão preventiva, em razão da ausência de contemporaneidade da prisão preventiva em relação ao fato delitivo e do risco de contaminação pela COVID19 caso seja o Paciente mantido em encarceramento Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar para determinar a soltura do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, com aplicação, entretanto, das medidas cautelares diversas da prisão descritas nos incisos I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo Juiz, para informar e justificar atividades).	Min. LAURITA VAZ	
30/04/2020	HABEAS CORPUS Nº 575.558 - SE: [EXTRATO] Consta dos autos que a Paciente foi presa em flagrante no dia 30/05/2019, como incursa no art. 157, § 2.º, inciso II (roubo majorado por concurso de pessoas), c.c. o art. 29, § 1.º (participação de menor importância), ambos do Código Penal, pois, em conjunto com o corréu, "mediante ação voluntária e consciente, em concurso de pessoas e unidade de desígnios, terem subtraído, mediante grave ameaça, com uso de arma branca, tipo faca, o automóvel GM/Celta, de placa HFI-7630, cor cinza, de propriedade da vítima Elaine da Costa, no Conjunto Marcos Freire II, no Município de Nossa Senhora do Socorrohá demora na formação da culpa, haja vista que a audiência de instrução foi remarcada por três vezes ante a não localização da vítima, e só será realizada em 17/06/2020, por videoconferência, em razão da pandemia do COVID19, que suspendeu as atividades no Judiciário local; b) a prisão preventiva deve ser substituída por prisão domiciliar, nos termos do art. 318-A do Código de Processo Penal, haja vista que a Paciente é genitora de uma criança menor de 12 anos; e que a manutenção da custódia estaria expondo a Paciente a possível contaminação pelo novo coronavírus, em contradição ao que descreve a Recomendação n.º 62 do CNJ Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.	Min. LAURITA VAZ	

30/04/2020	HABEAS CORPUS Nº 575.241 - SP: [EXTRATO] Habeas Corpus. Cumprimento de pena em regime semiaberto. Pleito de concessão de prisão domiciliar. Não preenchimento dos requisitos legais. Recomendação nº. 62/2020 do CNJ o sentenciado igualmente não comprovou, segundo lhe incumbia, que atualmente há risco concreto, no presídio onde se encontra, maior do que aquele suportado pelas pessoas em geral, que estão em meio livre, de contrair o coronavírus (COVID19)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.	Min. LAURITA VAZ
30/04/2020	HABEAS CORPUS № 574562 - AC: [EXTRATO]Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante, em 7/12/2019, em virtude da prática do crime previsto no art. 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal, por 4 vezes, em concurso formal impróprio. Requerida a revogação da prisão, o pleito foi indeferido pelo magistrado de origemNesse sentido, a Recomendação n. 62 do CNJ, de 17 de março de 2020, estabelece medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus ? Covid19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, in verbis: Art. 1º Recomendar aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo Ante o exposto, indefiro a liminar.	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA
30/04/2020	HABEAS CORPUS № 570.557 - SP: [EXTRATO] Consta dos autos que, comunicado acerca do flagrante, o Juízo de São Sebastião da Grama/SP converteu a prisão de ORLANDO em preventiva, pelo suposto crime previsto no art. 33 da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de drogas), por, em conjunto com outros 3 corréus, transportar e trazer consigo, para fins de tráfico, uma porção de cocaína, pesando cerca de 100g (cem gramas) - e-STJ fl. 46Sustenta, ainda, que "o paciente Orlando não tem envolvimento nenhum com o tráfico de entorpecente, onde não possui nenhuma passagem criminal, sendo casado a mais de 27 anos, possui 4 filhos, residência fixa, trabalha a mais de 20 (vinte) anos no ramo avícola (criação de frango de granja) e o paciente também tem pressão alta, fazendo uso de remédio contínuo, devido a Pandemia do Coronavírus (Covid19), estando no grupo de risco" (e-STJ fl. 6) Ante o exposto, não conheço do writ. Contudo, acolho o parecer ministerial para superar o óbice da Súmula n. 691/STF e conceder a ordem de ofício para, confirmada as liminares de e-STJ fls. 70/72 e 326/329, determinar que ORLANDO CAPELO e DEIVISON CAPELO respondam em liberdade ao feito, salvo se por outro motivo estiverem custodiados.	Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
29/04/2020	HABEAS CORPUS № 575987 - SP [EXTRATO] Segundo consta dos autos, o paciente foi preso cautelarmente, denunciado	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

	e condenado pelo magistrado de primeiro grau à pena de 6 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão em regime prisional fechado pela prática do crime descrito no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 Necessário, a mim parece, que o eventual beneficiário do instituto demonstre: a) sua inequívoca adequação no chamado grupo de vulneráveis do COVID19; b) a impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra; e c) risco real de que o estabelecimento em que se encontra, e que o segrega do convívio social, causa mais risco do que o ambiente em que a sociedade está inserida. Ao que tudo indica, o ora paciente não teria demonstrado tais condições Ante o exposto, com base no art. 210 do Regimento Interno do STJ, indefiro liminarmente a petição inicial do habeas corpus.	
29/04/2020	HABEAS CORPUS Nº 575.787 - SP [EXTRATO] alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que denegou o HC n. 2034193-12.2020.8.26.0000.Requer, liminarmente e no mérito, a expedição de alvará de soltura, por considerar inidônea a motivação adotada para decretar a sua prisão preventiva, pela suposta prática de uma tentativa de roubo, bem como a ausência dos requisitos autorizadores da medidaDe imediato, conclamo os Juízos da Execução a analisarem, ante a pandemia que chega ao País - infecção pelo vírus COVID19, conhecido, em geral, como coronavírus -, as providências sugeridas, contando com o necessário apoio dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais. A par da cautela no tocante à população carcerária, tendo em conta a orientação do Ministério da Saúde de segregação por catorze dias, eis as medidas processuais a serem, com urgência maior, examinadas: a) liberdade condicional a encarcerados com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003À vista do exposto, defiro a liminar, para ordenar a soltura do paciente, sem prejuízo de nova decretação da prisão preventiva, se efetivamente demonstrada sua concreta necessidade, ou de imposição de medida cautelar alternativa também suficientemente fundamentada, nos termos dos arts. 282 e 319 do CPP.	Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ
29/04/2020	HABEAS CORPUS № 575.785 - GO [EXTRATO] Os autos dão conta de que o paciente foi condenado ao pagamento mensal, em favor de sua filha E.L. C., de quantia equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do salário mínimo vigente, a título de alimentos, tendo o alimentante deixado de adimplir com as prestações Ponderou que o pedido de sua admissão tem por objetivo de promover, em escala federal, a tutela de todas as pessoas reclusas em razão de dívida de alimentos, porque privados de sua liberdade em meio à pandemia do Covid19 Diante do exposto, defiro a liminar no writ, para determinar que o cumprimento da prisão civil	Min. RAUL ARAÚJO

	do paciente devedor de alimentos, enquanto vigente a pandemia de Covid-19, seja no regime domiciliar e sob as condições a serem fixadas pelo Juízo da execução, até ulterior deliberação desta Corte.	
29/04/2020	HABEAS CORPUS № 575.647 - SP [EXTRATO] O paciente - investigado por suposto crime do art. 157, § 2º, II e §2º-A, do Código Penal - alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo Tribunal a quoOutrossim, não há notícia de que os investigados sejam portadores de doença grave ou mesmo de que apresentem sintomas de contaminação pelo Covid19, tampouco de que não possam receber, se necessário for, tratamento adequado no estabelecimento em que se encontram recolhidos, não sendo o caso, por conseguinte, de cumprimento da prisão regime domiciliar ou mesmo de sua substituição por outras medidas cautelaresÀ vista do exposto, indefiro a liminar.	Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ
29/04/2020	HABEAS CORPUS № 574.419 - GO [EXTRATO] Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado em favor de todas as pessoas presas ou que vierem a ser presas e que estejam nos grupos de risco da pandemia de coronovírus (COVID-19), em regime semiaberto e os condenados por crimes sem violência ou grave ameaça no Estado de Goiás, apontando como autoridade coatora Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no julgamento do HC n. 5154390-16.2020.8.09.0000. Sustentam os impetrantes que seria possível a impetração de habeas corpus em favor de uma coletividade determinável de pessoas, consoante já decidido pelo Supremo Tribunal Federal e por este Superior Tribunal de JustiçaAnte o exposto, com fundamento no artigo 210 do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, indefere-se liminarmente o presente habeas corpus.	Min. JORGE MUSSI
28/04/2020	HABEAS CORPUS № 575685 - RJ [EXTRATO] Neste writ, o impetrante sustenta, em síntese, que: a) em razão da pandemia mundial declarada de COVID19 e da condição de saúde do paciente (diabético tipo 1 e hipertenso), deveria ser afastada a segregação ou, subsidiariamente, substituída por medidas cautelares diversas da prisão; b) há excesso de prazo para o término da instrução. Pleiteia, portanto, o "DEFERIMENTO da MEDIDA LIMINAR, a fim de que o paciente seja posto imediatamente em liberdade ou substituída a prisão por cautelares de menor gravidade, incluindo a prisão domiciliar, assim permanecendo até o julgamento do presente ?writ?" (e-STJ, fl. 63)Assim, indefiro o pedido de liminar.	Min. RIBEIRO DANTAS
28/04/2020	HABEAS CORPUS № 575605 - SP: [EXTRATO] No presente writ, a Defensoria Pública alega que "Em um contexto de superlotação dos estabelecimentos prisionais brasileiros e	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

	de PANDEMIA COM O NOVO CORONAVIRUS, as condições de pessoas idosas são ainda mais agravadas, implicando em desenvolvimento de doenças graves, dificuldades de acesso a trabalho e estudo, assim como diversas barreiras a locomoção. Nesse sentido, portanto, a pessoa idosa (igual ou maior de 60 anos de idade) recebeu proteção específica pela Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça [] Infere-se do conjunto normativo relativo ao COVID-19, assim, que as pessoas idosas estão, presumidamente, em situação de risco e devem evitar aglomerações de qualquer natureza ante o contágio comunitário. Há também reconhecimento oficial da especial situação de risco para as pessoas idosas institucionalizadas, as quais se encontram, obrigatoriamente, em convívio coletivo, atingindo-se a população idosa em situação se cárcere'' (e-STJ fls. 27/28)Ante o exposto, com fundamento no artigo 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, indefiro liminarmente o presente habeas corpus.	
28/04/2020	HABEAS CORPUS Nº 575.399: [EXTRATO] Nesta via, o impetrante alega que o reeducando encontra-se em grave situação de risco, diante da pandemia causada pela contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), pois é pessoa portadora de bronquite, fazendo parte do grupo de risco, preenchendo, assim, os requisitos para ser beneficiado com a prisão domiciliar, nos termos nos termos da Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de JustiçaAnte o exposto, com fundamento no artigo 210 do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, indefere-se liminarmente o presente habeas corpus.	Min. JORGE MUSSI
28/04/2020	HABEAS CORPUS Nº 574.646 - SP [EXTRATO] "Narra o Impetrante/Paciente que se encontra encarcerado na cidade de Itaí-SP, cumprindo pena em regime semiaberto referente à "execução primária n.º 239-531 da cidade de Abaré-SP" (fl. 1)Acrescenta que, como já se encontra em idade avançada, com 71 anos, correndo risco de vida em razão da pandemia do COVID19, faz jus ao benefício da progressão para o regime aberto, para que possa terminar sua velhice em companhia de sua família Ante o exposto, com fundamento nos arts. 34, inciso XX, e 210 do RISTJ, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial.	Min. LAURITA VAZ
28/04/2020	HABEAS CORPUS Nº 574.641 - PA: [EMENTA] HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM OUTRO HABEAS CORPUS NA ORIGEM, AINDA NÃO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA SÚMULA N.º 691 DA SUPREMA CORTE. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PETIÇÃO INICIAL LIMINARMENTE INDEFERIDA.	Min. LAURITA VAZ

28/04/2020	HABEAS CORPUS № 570542 - PA: [EXTRATO] Consta dos autos que o Juízo da Vara de Execução de Penas Privativas de Liberdade de Itaituba/PA indeferiu o pedido de prisão domiciliar formulado em benefício do sentenciado, bem como declinou da competência para uma das Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE ? com determinação de transferência do processo de execução penal do apenado para a Capital do Estado do Ceará (e-STJ fls. 80/82)Salienta, em suma, que as condições no interior da penitenciária são precárias e que, com a grave crise de saúde pública enfrentada mundialmente, quanto à disseminação do novo "coronavírus" (COVID- 19), o paciente encontra-se no grupo de maior risco de morte, uma vez que é suspeito de estar infectado pelo vírus Fundamenta o pedido na Resolução n. 62/2020 do CNJ e na Portaria Conjunta n. 04/2020-GP do TJPAAnte o exposto, não conheço do Habeas Corpus. Todavia, concedo, em parte, a ordem de ofício para determinar a permanência do sentenciado no hospital HSPOL até que haja decisão acerca da prisão domiciliar pelo Juízo da 3ª Vara de Execução Penal de Fortaleza/CE, bem como até que seu estado de saúde autorize o respectivo deslocamento.	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA
27/04/2020	HABEAS CORPUS № 574485 - SP: [EXTRATO] Consta dos autos que o paciente cumpre pena de 20 anos e 7 meses de reclusão pela prática de inúmeros delitos, dentre eles vários crimes de roubo. Em síntese, a defesa alega que o paciente é portador de tuberculose, enquadrando-se em grupo de risco relativo à pandemia do Covid-19, apontando a precariedade das instalações prisionais e sua superlotação, fatores que contribuem para a disseminação da doençaAnte o exposto, indefiro liminarmente o habeas corpus.	Min. NEFI CORDEIRO
27/04/2020	HABEAS CORPUS № 574.447 — ES: [EXTRATO] Trata-se de habeas corpus coletivo, com pedido liminar, impetrado em favor de "TODAS AS PESSOAS PRESAS EM CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMIABERTO, QUE SE ENQUADREM NO GRUPO DE RISCO DA COVID-19", contra decisão de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, proferida no Habeas Corpus Protocolo n.º 0008911-07.2020.8.08.0000 EMENTA HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM OUTRO HABEAS CORPUS NA ORIGEM, AINDA NÃO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA SÚMULA N.º 691 DA SUPREMA CORTE. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PETIÇÃO INICIAL LIMINARMENTE INDEFERIDA.	Min. LAURITA VAZ
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - 2ª INSTÂNC	IA

29/04/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.19.108847-5/001 [EMENTA] AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDAS EMERGENCIAIS - REFORMAS NO PRESÍDIO DE SANTA LUZIA - INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - SITUAÇÃO EMERGENCIAL - NÃO VERIFICADA - DECISÃO REFORMADA Ao Poder Judiciário não cabe intervir na definição de prioridades e na formulação de políticas públicas, notadamente quando afeta diretamente o orçamento público. A determinação de realização de reforma de presídio, cujas despesas se darão com verbas públicas, é descabida em sede liminar, eis que prudente realizar, primeiramente, uma análise orçamentária e proceder a prévio procedimento licitatório Em que pese o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, quando do julgamento do RE 592581/RS, não tendo sido verificada a situação emergencial, não há que falar em intervenção do Poder Judiciário Recurso provido. V.V. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA PARCIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ESTADO DE MINNAS GERAIS. REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE PRISIONAL DE SANTA LUZIA. SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. AVCB. TUTELA DEFERIDA. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA JUDICIAL: 180 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO A condenação do poder público à realização de reforma em prédio público não configura violação ao princípio da separação dos poderes pelo Judiciário, uma vez que a ordem judicial está apenas evitando a perpetuação da omissão estatal quanto à implementação de direito fundamental à dignidade da pessoa humana Não deve o Poder Judiciário omitir-se em situações como a que aqui se apresenta, sob pena de vidas serem perdidas em virtude da inércia do poder público, tal como ocorreu em alguns casos recentes, de forma trágica (rompimento de barragens Samarco e Brumadinho); incêndio em Santa Maria; incêndio em Belo Horizonte, na casa de espetáculos chamada "Canecão Mineiro"; e, ainda agora, incêndio fa	Des. LUÍS CARLOS GAMBOGI
29/04/2020	AÇÃO DIRETA INCONST № 1.0000.20.035675-6/000 [EMENTA] MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA/MG - QUORUM DE APROVAÇÃO -	Des. AUDEBERT DELAGE
	VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO - PUBLICIDADE DE LEIS E ATOS	

		1
	MUNICIPAIS - AUSÊNCIA DA RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PERIGO NA DEMORA - CAUTELAR INDEFERIDA. 1. Existindo previsão tanto na Constituição Federal quanto na Estadual acerca do quórum de deliberação do Poder Legislativo, pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros (art. 47 da CF/88 e art. 55 da CE/MG), os Municípios devem seguir o mesmo modelo, em observância ao princípio da simetria (art. 172 da CE/MG). 2. Para aprovação do projeto em lei ordinária é necessária a maioria simples dos votos, em turno único. 3. Conforme precedentes do STJ (AgRg no ARESp. 832.803/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 8.3.2016; AgInt no RESp 1571054/MA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 09/03/2017), a publicação de leis e atos da Administração pode ocorrer mediante afixação do conteúdo em locais de grande movimento, como a sede da Prefeitura ou o pátio da Câmara Municipal. 4. Não constatada a relevância da fundamentação e o perigo na demora, até mesmo diante do período de vigência, indefere-se a medida cautelar.	
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.033688-1/000 HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, TORTURA E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 - INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONSTATADO Cabível a prisão preventiva quando satisfeitos seus pressupostos (art. 313 do CPP) e preenchidos os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal A segregação preventiva se faz necessária para a garantia da ordem pública se a gravidade concreta da suposta conduta é delineada pela participação de menores de idade, pela restrição de liberdade da vítima e pelo emprego de arma de fogo A Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 e a Recomendação nº 62/CNJ/2020, ao sugerirem aos juízos criminais a concessão de medidas alternativas à privação de liberdade para a prevenção do contágio dos acautelados durante a pandemia de Covid-19, não possui caráter vinculante, devendo-se sopesar as condições reais de vulnerabilidade do paciente.	Des. GLAUCO FERNANDES
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.035218-5/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PRISÃO DOMICILIAR - PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR/2020 - INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONSTATADO A Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020, ao recomendar aos juízos criminais a concessão de medidas alternativas à privação de liberdade para prevenção do	Des. GLAUCO FERNANDES

	contágio dos presos durante a pandemia de Covid-19, não possui caráter vinculante, de forma que suas disposições são mitigadas quando constatado que outras providências estão sendo tomadas para resguardar a saúde das pessoas acauteladas na comarca de origem.	
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.032759-1/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA COVID- 19 - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO NÃO APRECIADO PELO MAGISTRADO PRIMEVO - ORDEM DENEGADA. Se o benefício da prisão domiciliar não foi apreciado pelo juízo a quo, inviável qualquer manifestação deste Egrégio Tribunal sobre a matéria, sob pena de incorrer em indevida supressão de instância.	Des. EDUARDO MACHADO
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.033451-4/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO NOS EXATOS TERMOS DA SENTENÇA - NECESSIDADE - CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA COVID-19 - IMPOSSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Considerando que o regime imposto ao paciente foi o semiaberto, diante da negação do direito de recorrer em liberdade, deve ele iniciar o cumprimento da pena nos exatos termos da sentença. 2. Se o benefício da prisão domiciliar não foi apreciado pelo juízo a quo, inviável qualquer manifestação deste Egrégio Tribunal sobre a matéria, sob pena de incorrer em indevida supressão de instância.	Des. EDUARDO MACHADO
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.028724-1/000 [EMENTA] "HABEAS CORPUS" - TRÁFICO DE DROGAS - DISCUSSÃO AUTORIA - IMPOSSBILIDADE - VEDAÇÃO À VALORAÇÃO PROBATÓRIA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PANDEMIA COVID-19 - NÃO RECOMENDÁVEL A SOLTURA - REITERADO CONTATO COM A JUSTIÇA CRIMINAL. Como é sabido doutrinária e jurisprudencialmente, a ação constitucional de habeas corpus não se presta a discutir qualquer matéria que envolva dilação probatória. A discussão acerca da autoria do delito exige valoração de provas carreadas aos autos, matéria própria de apelação criminal, não alcançando a presente ação constitucional a análise de tal pedido A doutrina e a jurisprudência entendem que toda e qualquer espécie de prisão, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, tem natureza cautelar, o que significa dizer, deve estar devidamente comprovada a necessidade de tal restrição da liberdade O reiterado contato do paciente com a justiça	Des. BORELLI THOMAZ

	criminal é motivo justificador da cautela provisória, pois não se pode perder de vista que um dos escopos da segregação na fase cognitiva processual é, precisamente, garantir a ordem pública, consistente tal garantia em evitar que o delinquente volte a cometer delitos. Por tal razão, a soltura não se mostra recomendável no caso concreto, ainda que em contexto de pandemia do COVID-19.	
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.039718-0/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR - PANDEMIA COVID-19 - POSSIBILIDADE - PACIENTE IDOSO E PORTADOR DE DIABETES. A Portaria Conjunta Nº 19 PR-TJMG/2020 recomenda a colocação em prisão domiciliar do condenado que integra um dos grupos de maior vulnerabilidade ante a pandemia da COVID-19. VV. Com base na Portaria Conjunta nº 19/PR/TJMG/2020, recomenda-se a substituição da segregação por medidas cautelares, desde que comprovado que o paciente se enquadra em situação excepcional, o que não se verifica in casu.	Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.031719-6/000 [EMENTA]: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E USO DE DOCUMENTO FALSO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS DE ENVOLVIMENTO DO PACIENTE NOS DELITOS - VIA IMPRÓPRIA - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - ART. 310, II, C/C OS ARTS. 312 E 313, TODOS DO CPP - DECISÃO FUNDAMENTADA - GRAVIDADE CONCRETA - ORDEM DENEGADA. 1. A alegação de fragilidade de provas sobre o envolvimento do paciente nos crimes que lhe foram imputados foge dos estreitos limites do writ, devendo ser deduzida e apreciada nas vias ordinárias da ação penal 2. Atendidos os requisitos instrumentais do art. 313 do CPP, bem como presentes os pressupostos e ao menos um dos requisitos do art. 312 do CPP (garantia da ordem pública), deve ser a prisão preventiva mantida, não havendo que se falar em sua revogação, ou mesmo em substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, pelo fato de estas se revelarem absolutamente insuficientes. 3. Não havendo comprovação de que o paciente faça parte do grupo de risco, resta inviabilizada a concessão excepcional prisão domiciliar em virtude da pandemia do coronavírus. 4. Denegado o habeas corpus.	Des. EDUARDO BRUM
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.033761-6/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E RESISTÊNCIA - LIBERDADE PROVISÓRIA OU PRISÃO DOMICILIAR - APLICAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA N° 19 DESTE TRIBUNAL - PEDIDO AINDA NÃO ANALISADO PELO JUÍZO SINGULAR A análise, por esta Corte, de matéria	Des. JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ

	ainda não examinada pelo juízo singular, configura supressão da dialeticidade processual e da participação das partes na construção de cada decisão judicial.	
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.034748-2/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - REAVALIAÇÃO DA PRISÃO EFETUADA - ART. 5º, DA PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 - INDEFERIMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DE ESTAR O PACIENTE EM GRUPO DE RISCO OU QUE POSSUA QUALQUER ENFERMIDADE QUE COMPROMETA SUA PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO PENAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER SANADO - LIMINAR REVOGADA - ORDEM DENEGADA Se não há demonstração de estar o paciente em grupo de risco ou que possua qualquer enfermidade que comprometa a sua permanência no estabelecimento penal em que se encontra, não há afronta ao disposto no art. 5º, da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020. O fato de o paciente ser primário não tem, a princípio, o condão de garantir eventual direito de responder ao processo em liberdade, devendo as condições pessoais ser analisadas em conjunto com os demais elementos probatórios dos autos.	Des. CORRÊA CAMARGO
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.032708-8/000 [EMENTA] HABEAS CORPUS - PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS - PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 - CONCESSÃO DE SAÍDAS TEMPORÁRIAS CONSECUTIVAS EXCEPCIONAIS PELO JUÍZO PRIMEVO. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. V.V. AINDA QUE CONCEDIDA SAÍDAS TEMPORÁRIAS CONSECUTIVAS EXCEPCIONAIS AO PACIENTE, UMA VEZ DECORRIDO O PERÍODO AUTORIZADO PARA USUFRUTO DO REFERIDO BENEFÍCIO EXECUTÓRIO, NÃO RESTA PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ ÓBICE À ANÁLISE MERITÓRIA DO WRIT.	Des. JÚLIO CÉSAR LORENS
29/04/2020	HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.040562-9/000 [EMENTA] HABEAS-CORPUS - PRISÃO DOMICILIAR - PEDIDO PENDENTE DE ANÁLISE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECER A IMPETRAÇÃO. 1. Inviável a análise do pleito diante da ausência da apreciação da benesse requerida pelo Juízo primevo. 2. A manifestação deste Tribunal in casu acarreta intolerável supressão de instância. 3. Não conhecer a impetração.	Des. PEDRO COELHO VERGARA
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ	

BOLETIM EXTRAORDINÁRIO coronavírus

30/04/2020	O019284-75.2020.8.16.0000 [EXTRATO] SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (MC na ADI 6.341/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 24 de março de 2020) Confirmando esse lineamento, ainda, decidiu o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672 (em 8 de abril de 2020). Firmou que a definição do sistema constitucional do estado federado se sustenta no princípio da autonomia dos entes federados, com a partilha de competências Órgão Especial/TJPR Mandado de Segurança nº 0019284-75.2020.8.16.0000 Fl. 5 legislativas, administrativas e tributárias. E, ao final, reconheceu a competência municipal para deliberar sobre o funcionamento do comércio durante o cenário pandêmico. ()	Des. RUY CUNHA SOBRINHO
30/04/2020	O016440-55.2020.8.16.0000 [EMENTA] "HABEAS CORPUS. ATO COATOR ABUSIVO EMANADO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. IMPOSIÇÃO DE "TOQUE DE RECOLHER" EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS — COVID19 (ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL N. 082/2020). RESTRIÇÃO NA LIBERDADE DE IR E VIR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. INEXISTENTE FUNDAMENTO LEGAL OU CIENTÍFICO QUE AVALIZE, AO MOMENTO, O ATO CONSTRITIVO DA LIBERDADE DE IR E VIR. MATÉRIA JÁ DIRIMIDA PELO STF, QUE CONFIRMOU ENTENDIMENTO DESTE RELATOR. SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO Habeas Corpus nº 0016440-55.2020.8.16.0000 DO DECRETO MUNICIPAL N. 082/2020. PERDA DO OBJETO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO."	Des. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA
30/04/2020	O019673-60.2020.8.16.0000 [EXTRATO] "() Trata-se de Habeas Corpus, em que é impetrante a Defensoria Pública, tendo como autoridade coatora o Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu, Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Foz do Iguaçu. Alega a impetrante que com o avanço da COVID-19, o sentenciado tem o direito de permanecer em prisão domiciliar, para a preservação da saúde contra o risco de contaminação pelo vírus, já que sofre de asma brônquica. [] Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, consoante o disposto no artigo 200, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro-o extinto."	Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

30/04/2020

1002323-86.2020.8.26.0348: [EXTRATO] "Coop Cooperativa de Consumo, impetrou o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do Átila César Monteiro Jacomussi e outro, alegando, em síntese, que referida(s) autoridade coatora(s), por meio do Decreto 8.672/20 de 23 de março de 2020 declarou estado de calamidade pública no Município de Mauá, determinando a suspensão de diversas atividades públicas e particulares, respeitadas as atividades essenciais previstas no Decreto Federal. Entretanto, assentou que os estabelecimentos que desenvolvem atividade essencial devem adotar, sob as penas previstas no Decreto, a utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e álcool em gel), dentre outras. Afirma que não compete à autoridade coatora determinar a utilização de equipamentos de proteção individual, pois trata-se de competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, de modo que o artigo 6º do decreto possui vicio de legalidade; ainda, que máscaras e luvas não previnem a contaminação pelo coronavírus e estão indisponíveis para aquisição em razão da necessidade de tais equipamentos por parte de profissionais das áreas ligadas diretamente ao combate e prevenção da pandemia. Postulou, pois, a concessão de medida liminar para compelir a autoridade coatora, por si ou por quaisquer de seus órgãos subordinados, a se abster de imputar contra a Impetrante as penalidades previstas no artigo 7º-C do Decreto 8.670/20, por fim, conceder a segurança definitiva da ordem Com a inicial vieram os documentos de fls. 97/516. Deferida a liminar (fls. 517/520)." (...)

Juiz CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO

30/04/2020

1004390-86.2020.8.26.0004: [EXTRATO] (...) "Pretende a requerente a prorrogação do mandato de subsíndica, por conta da situação de pandemia de covid-19 atualmente existente - ressaltando ter havido renúncia da síndica eleita. Aduz que o isolamento social imposto pela situação pandêmica obstou a realização de assembleia com vistas à eleição de novo síndico, designada para o dia 17 de março de 2020, vencendo-se o mandato no dia 27 seguinte. Na seguencia, em 09 de abril, houve renúncia da síndica, e não houve realização de nova assembleia, nos vinte dias subsequentes, como determina a convenção condominial, em razão da permanência da crise pandêmica, ficando por isso o condomínio sem representação."(...) "Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e determino a prorrogação dos poderes de VIVIANE BOLSANELLI MARQUES como subsíndica, para representar o CONDOMÍNIO JARDIM LEOPOLDINA, no lugar da síndica, nos termos acima, pelo prazo de trinta dias, apenas para o fim de fazer os pagamentos ordinários e necessários do condomínio no período, sem contrair novas despesas, e

Juíza LUCIA HELENA BOCCHI FAIBICHER



	convocar assembleia com o fim exclusivo de novas eleições, em vinte dias." ()	
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – 2º INSTÂNCIA	
01/05/2020	2076410-70.2020.8.26.0000: [EMENTA] "AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de compelir a autoridade coatora a autorizar a prorrogação do recolhimento do ICMS e respectivas obrigações acessórias, pelo período de 180 dias, a partir do vencimento abril/2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 – Liminar indeferida – Inexistência de ato administrativo – Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica – Precedentes - Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar pleiteada – Decisão mantida - Recurso improvido."	Des.ª MARIA LAURA TAVARES
30/04/2020	2275464-51.2019.8.26.0000: [EMENTA] "Recuperação judicial. Decisão que indeferiu à recuperanda o levantamento de valor depositado nos autos por credora. Agravo de instrumento. Recurso que se julga com consideração de fatos supervenientes, trazidos à colação pela recorrente, de ordem processual e decorrentes de força maior (pandemia do Covid-19). Vislumbrada a possibilidade de quebra da recuperanda (art. 73 da Lei 11.101/05) devido ao descumprimento de sua obrigação legal de pagamento dos credores trabalhistas no prazo de um ano contado do deferimento do pedido de recuperação judicial (Enunciado I do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal), não era, realmente, o caso de autorizar-se o levantamento. Situação excepcional autorizadora de acautelamento, ainda que "ex officio", dos interesses dos credores da agravante. Decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido, com determinação."	Des. CESAR CIAMPOLINI
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – 2ª INSTÂ	NCIA
30/04/2020	HC CRIMINAL 70084119965: [EMENTA] Ementa: HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO TENTADO. PANDEMIA PELO COVID − 19. A necessidade de segregação do paciente já foi objeto de análise no julgamento do habeas corpus nº 70083093377. O aparecimento da pandemia do coronavírus é grave, mas significa a imediata soltura de todos os detentos, cada caso deve analisado individualmente. Paciente jovem que não demonstrou participar do grupo de risco, possuir doença crônica ou alguma situação que torne imprescindível a sua soltura. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Criminal, № 70084119965, Sétima Câmara Criminal,	Des. VOLCIR ANTÔNIO CASAL

	Tribunal de Justiça do RS, Relator: Volcir Antônio Casal,	
29/04/2020	Tribunal de Justiça do RS, Relator: Volcir Antônio Casal, Julgado em: 20-04-2020) HC CRIMINAL 70084099829: [EMENTA] HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PEDIDO DE SOLTURA COM BASE NA RESOLUÇÃO № 62 DO CNJ. INDEFERIMENTO. O paciente foi condenado a uma pena de 8 anos de reclusão, pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, além de responder a procedimento diverso, também pela prática de tráfico de drogas (cometido em 11/05/18 — processo n. 077/2.18.0001157-6), de modo que há relevantes indicativos de que, solto, representa sério risco a sociedade. A despeito do estado de saúde de Matheus Eduardo, o atestado médico juntado firmado por profissional da saúde atuante na Comarca de Venâncio Aires refere que o paciente "tem histórico de asma e faz uso de aerolin spray	Des.ª ROSAURA MARQUES BORBA
	nas crises, sendo última consulta nesta unidade em 2017". No entanto, não há comprovação pela defesa de que o tratamento esteja sendo negado ao paciente, ou, ainda, de que o medicamento indicado não possa ser fornecido a ele no interior do estabelecimento prisional. Inviável, portanto, a concessão da liberdade, conforme requerido pela defesa (fl. 9), em razão da periculosidade do agente, bem como pela inexistência de dados concretos demonstrando que o mesmo esteja debilitado por "doença grave" e da impossibilidade de tratamento no interior do estabelecimento prisional. Com efeito, não obstante a Recomendação n. 62/20 do CNJ, a revogação das custódias preventivas ou substituição por medidas diversas, mesmo prisões domiciliares, não podem ser deferidas de forma	
	indiscriminada, genérica e dissociada das particularidades de cada caso concreto, sob pena de intensificar, inclusive, a insegurança social. Os fatos apontados na ação principal são graves e, ao que parece a periculosidade do paciente é alta, o qual se mantém renitente em se adequar às regras do convívio social. Na hipótese, não há nenhuma informação específica no expediente de que o paciente esteja efetivamente à mercê dos efeitos da pandemia ou vulnerável ao contágio, tampouco há qualquer dado capaz de se denotar que o estabelecimento prisional em que está inserido o paciente apresente casos de contaminação pelo	
	Covid-2019. Como bem referido no parecer ministerial, "vale mencionar que as medidas de prevenção ao contágio adotadas pela SUSEPE, até o presente momento, foram e estão sendo suficientemente eficazes para impedir o contato dos internos com o coronavírus, tanto que inexiste caso de contágio no interior de qualquer estabelecimento prisional do Estado". Constrangimento ilegal não verificado. À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM.(Habeas Corpus Criminal, № 70084099829, Segunda Câmara Criminal,	

	Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rosaura Marques Borba, Julgado em: 27-04-2020)	
28/04/2020	HC CRIMINAL 70084004647: [EMENTA] HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO, ROUBO MAJORADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO. EXCESSO DE PRAZO NÃO CARACTERIZADO. Ilegalidade da prisão já enfrentada no habeas corpus n. 70082812397, impetrado em favor do mesmo paciente, razão pela qual vai parcialmente conhecido o presente remédio heróico. No que diz respeito ao alegado excesso de prazo para a formação da culpa, verifica-se que o paciente se encontra segregado desde o dia 30 de agosto de 2019, em decorrência de flagrante pela prática dos crimes de roubo majorado, porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e tentativa de homicídio. Pontua-se que os fatos apurados na ação penal originária são de notória gravidade, pois referentes a um roubo contra uma agência bancária situada em Santana da Boa Vista, em que houve a subtração de expressiva quantidade de valores e foram utilizados reféns para facilitar a fuga do local. Por fim, ao serem perseguidos pela Polícia, o paciente e demais corréus teriam realizado disparos de arma de fogo contra a guarnição policial. Recebida a denúncia em 19/09/2019, o réu foi citado em 01/10/2019 e apresentou resposta à acusação em 23/10/2019, sendo realizadas as audiências de instrução em 09/01/2020, 15/01/2020, 23/01/2020, 13/02/2020 e, atualmente, encontra-se pendente o reaprazamento da audiência marcada para o dia 07/04/2020, cuja realização, possivelmente, restou obstada em função da suspensão dos prazos processuais desta Corte, face as medidas de prevenção adotadas pela Administração do TJRS com o objetivo de conter a propagação pelo coronavírus-COVID 19.Percebe-se, portanto, que o feito está sendo conduzido de forma célere, na medida em que os autos não ficaram paralisados em nenhum momento, de modo que não há que se falar em desídia ou descaso em sua tramitação. A propósito, o caso é de significativa complexidade, com múltiplos réus justificando, naturalmente, o prolongamento da persecução penal e, a desp	Des.ª ROSAURA MARQUES BORBA

27/04/2020	HC CRIMINAL 70084136886: [EMENTA] HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE DA PRISÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. QUESTÕES JÁ ENFRENTADAS. EXCESSO DE PRAZO. PRONÚNCIA. INOCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO. PANDEMIA DO COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. Trazendo a impetração reiteração de fundamento contido em habeas corpus anteriormente julgado por esta câmara criminal (nº 70080539703), resta conhecido o writ apenas na parte em que não alcançado por tal decisão. Adotadas as orientações do Ministério da Saúde (preconizadas pela Portaria Interministerial nº 07/2020 e incorporadas à Nota Técnica da SUSEPE nº 01/2020), a manutenção dos custodiados em ambiente prisional é a medida que melhor se adequa a resguardá-los do contágio. Inviável a revogação da prisão preventiva do paciente, em razão da pandemia da COVID-19, se a reavaliação da prisão provisória (nos moldes da Recomendação 62/2020 do CNJ) revelou subsistirem os fundamentos que determinaram a necessidade da medida. Estando-se diante de situação em que a comunidade científica recomenda isolamento social, contraria a lógica e o bom senso que se vá dele retirar quem, socialmente desajustado, já se encontra isolado, permitindo-se circulação que, à evidência, tem potencial efeito de contribuir para disseminação da pandemia. Mostra-se inaceitável a extrapolação dos prazos processuais, se decorrente de inércia ou negligência do juízo, devidamente demonstradas na impetração, o que não ocorre no caso vertente. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. (Habeas Corpus Criminal, Nº 70084136886, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de	Des. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO
	· ·	

NORMAS E LEGISLAÇÃO

DATA	EPÍGRAFE/EMENTA	ÓRGÃO
04/05/2020	DECRETO № 10.329 - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.	Governo Federal
04/05/2020	PORTARIA Nº 6.414 - Disciplina o procedimento experimental de realização de audiências por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no período de	Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais

	isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19). [<i>Disponível no DJE/TJMG de 04/05/2020</i>]	
01/05/2020	DECRETO Nº 47.939 - Dispõe sobre o MG Investe Garantidor, que estabelece regras especiais como medida econômica de enfretamento à pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus, e o Fundo de Investimentos do Estado de Minas Gerais – MG Investe.	Governo Estadual (MG)
01/05/2020	LEI Nº 23.637 - Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.	Governo Estadual (MG)
30/04/2020	CIRCULAR Nº 4.009 - Dispõe sobre medidas temporárias e em caráter de excepcionalidade aplicáveis à constituição e ao funcionamento de grupos de consórcio em decorrência da pandemia de Covid-19 e altera a Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009.	Banco Central do Brasil
30/04/2020	DECRETO № 47.932 - Prorroga a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado.	Governo Estadual (MG)
30/04/2020	DELIBERAÇÃO Nº 37 - Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado.	Governo Estadual (MG)
30/04/2020	DELIBERAÇÃO Nº 38 - Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.	Governo Estadual (MG)
30/04/2020	DELIBERAÇÃO № 39 - Aprova o Plano Minas Consciente.	Governo Estadual (MG)
30/04/2020	DELIBERAÇÃO Nº 2.741 - Dispõe sobre redução temporária do limite da verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar em função do estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.	Assembleia Legislativa de Minas Gerais
30/04/2020	PORTARIA Nº 55 - Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores	Ministério da Educação



	relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020.	
30/04/2020	PORTARIA Nº 369 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).	Ministério da Cidadania
30/04/2020	PORTARIA Nº 368 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).	Ministério da Cidadania
30/04/2020	PORTARIA Nº 3846 - Altera o Anexo da Portaria nº3.829, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos e Combinações de Veículos excedentes em peso e ou dimensões aos limites máximos estabelecidos pela Resolução nº 210/2006, do Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, passíveis ou não da concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou Autorização Específica - AE, em rodovias estaduais, nos períodos dos feriados previstos para o ano de 2020	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem (Governo MG)
30/04/2020	PORTARIA CONJUNTA № 967 - Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 949, de 17 de março de 2020, que "Disciplina a realização das audiências de custódia durante a vigência da situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus".	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
30/04/2020	RESOLUÇÃO Nº 7093 - Estabelece, em caráter excepcional, regras para o repasse financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), em virtude das medidas adotadas para enfretamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (covid-19).	Secretaria de Estado de Saúde (Governo MG)
29/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA № 960 - Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.	Governo Federal
29/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA № 959 - Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício	Governo Federal



	emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.	
29/04/2020	NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1 - Nota Técnica referente à destinação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o novo Coronavírus – Covid-19.	Conselho Nacional de Justiça / Ministério da Justiça
29/04/2020	PORTARIA Nº 25 - Altera a Portaria Nº 20/PRES./2020, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, e a Portaria Nº 22/PRES./2020, de 28 de março de 2020, que dispõe sobre o trabalho remoto durante o período de situação de emergência em saúde pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
29/04/2020	PORTARIA Nº 552 - Autoriza a prorrogação automática dos benefícios de Auxílio Doença enquanto perdurar o fechamento das agências em função da Emergência de Saúde Pública de nível internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nas condições especificadas.	Instituto Nacional do Seguro Social
29/04/2020	PORTARIA CONJUNTA № 965 - Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 955, de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais no período que especifica".	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
29/04/2020	RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3 - Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
29/04/2020	RESOLUÇÃO № 10 - Atualiza medidas estabelecidas na Resolução STJ/GP n. 4/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e na Resolução STJ/GP n. 5/2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Superior Tribunal de Justiça como medida de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).	Superior Tribunal de Justiça
29/04/2020	RESOLUÇÃO Nº 678 - Prorroga a suspensão de prazos de processos físicos e estabelece novas medidas preventivas ao COVID-19 no Supremo Tribunal Federal.	Supremo Tribunal Federal
28/04/2020	DECRETO Nº 17.348 - Institui grupo de trabalho para avaliar e planejar a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus e para propor critérios de isolamento intermitente.	Prefeitura de Belo Horizonte
28/04/2020	PROVIMENTO Nº 98 - Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas	Corregedoria Nacional de Justiça

	através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.	
28/04/2020	PROVIMENTO № 97 - Regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais.	Corregedoria Nacional de Justiça
28/04/2020	PROVIMENTO Nº 96 - Dispõe sobre a prorrogação para o dia 15 de maio de 2020 do prazo de vigência da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020 e do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020 e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário.	Corregedoria Nacional de Justiça
28/04/2020	RECOMENDAÇÃO № 64 - Recomenda a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2.	Corregedoria Nacional de Justiça